

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 145

São Paulo

sexta-feira, 4 de agosto de 1989

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 6.475, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

(Projeto de lei n.º 343/88, do Deputado Ivan Espíndola de Ávila)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guarujá*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Pastor Francisco Paiva de Figueiredo" a Escola Estadual de 1.º Grau de Conceiçãozinha, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de agosto de 1989.

##### LEI N.º 6.476, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

(Projeto de lei n.º 444/88, do Deputado Eduardo Bittencourt)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapeçetica da Serra*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Abraão de Moraes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Paraíso, em Itapeçetica da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de agosto de 1989.

##### LEI N.º 6.477, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

(Projeto de lei n.º 536/88, do Deputado Adílson Monteiro Alves)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pedregulho*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre César Gardini" a Escola Estadual de 1.º Grau de Pedregulho, em Pedregulho.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de agosto — Sexta-feira

10h Inauguração da duplicação da Via Anhangüera trecho Guará-Fronteira com Minas Gerais — Obelisco do km 394 da Via Anhangüera — Município de Guará.

#### Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo .....	2	Meio Ambiente .....	17
Justiça .....	2	Defesa do Consumidor .....	17
Promoção Social .....	3	Universidade de São Paulo .....	17
Segurança Pública .....	4	Universidade .....	
Fazenda .....	5	Estradal de Campinas .....	19
Agricultura e Abastecimento .....	5	Universidade Estadual Paulista .....	19
Educação .....	6	Saúde .....	10
Energia e Saneamento .....	15	Ministério Público .....	20
Transportes .....	15	Tribunal de Contas .....	22
Administração .....	16	Editais .....	28
Cultura .....	16	Concursos .....	29
Ciência, Tecnologia e .....		Assembléia Legislativa .....	63
Desenvolvimento Econômico .....	16	Diário dos Municípios .....	73
Esportes e Turismo .....	16	Boletim Federal .....	77
Habituação e .....		Ministérios e Órgãos Federais .....	80
Desenvolvimento Urbano .....	17		

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de agosto de 1989.

##### LEI N.º 6.478, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Cosmópolis*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Ivete Sala de Queiroz" a Escola Estadual de 1.º Grau Recanto das Laranjeiras, em Cosmópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de agosto de 1989.

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 30.225, DE 3 DE AGOSTO DE 1989

*Cria as Delegacias de Polícia dos 6.º, 7.º e 8.º Distritos Policiais do Município de São José dos Campos e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 6.º, 7.º e 8.º Distritos Policiais do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos, da Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, e classificadas como de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso I do artigo 12 do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Caçapava, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraiçuna; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Distritos Policiais de São José dos Campos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3.º — O item 2 da alínea "a" do inciso X do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 5.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Caçapava e Delegacias dos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Distritos Policiais de São José dos Campos;"

Artigo 4.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3.º e 5.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988, na parte em que alterou a redação das disposições modificadas nos artigos 2.º e 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho,*

*Secretário da Segurança Pública*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1989.

##### DECRETO N.º 30.226, DE 3 DE AGOSTO DE 1989

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Subseção I da Seção VII do Capítulo II do Título V (artigo 171-G) acrescentada ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, pelo artigo 3.º, inciso

I, do Decreto n.º 29.948, de 19 de maio de 1989, produzirá efeitos a partir de 1.º de setembro de 1989.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1989.

São Paulo, 3 de agosto de 1989.

Ofício GS/CAT n.º 985/89

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações na legislação do imposto incidente sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, a fim de prorrogar o termo inicial de vigência dos dispositivos ali mencionados que tratam da substituição tributária em operações com veículos, para permitir perfeita adaptação à nova sistemática por parte do respectivo setor econômico.

Com estas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto na forma ora oferecida.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda*

*Excelentíssimo Senhor*

*Doutor Orestes Quércio*

*Digníssimo Governador do Estado de São Paulo*

*Palácio dos Bandeirantes*

*Capital*

##### DECRETO N.º 30.216, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

*Substitui a última parte da Tabela 2 anexa ao Decreto n.º 29.811, de 14 de abril de 1989*

Retificação do D.O. de 3-8-89

Artigo 1.º —

Redução

onde se lê: 08 Secretaria da Educação

Administração Indireta

leia-se: 08 Secretaria da Educação

Administração Direta

##### DECRETO N.º 30.217, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis complementares situados nos Municípios e Comarcas de Campinas, Salto e Itu, necessários para a Implantação da Duplicação das Rodovias Santos Dumont SP-79, do Contorno e do Açúcar SP-308*

Retificações do D.O. de 3-8-89

No preâmbulo

onde se lê: de 21 de junho de 1941,...

leia-se: de 21 de junho de 1941,...

Artigo 1.º —

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PLANTA DERSA n.º 9.000-D3/012

V — Área 5 — Área denominada como área "E"...

onde se lê: Agostinho Von Zubem,...

leia-se: Agostinho Von Zubem,...

##### DECRETO N.º 30.218, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cubatão, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

Retificação do D.O. de 3-8-89

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública,...

onde se lê: necessário à Companhia e Saneamento Básico do

Estado de São Paulo — SABESP,...

leia-se: necessário à Companhia de Saneamento Básico do

Estado de São Paulo — SABESP,...

##### DECRETO N.º 30.219, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Simões, Município e Comarca de Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

Retificação do D.O. de 3-8-89

Artigo 1.º —

II — PROPRIEDADE N.º 127/73 — Servidão

Tem início no ponto "5", situado no alinhamento pre-

dial da Rua Ministro Oscar Saraiva,...

onde se lê: segue pela linha da faixa de servidão,...

leia-se: segue pela linha limite da faixa de servidão,...